Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3185/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1506/2019
PROTOCOLO	: 1958847
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: RONALDO VICENTE BASILIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, do subtenente Ronaldo Vicente Basilio, do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 46340021, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-11378/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 2767/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 1.846/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.798, de 11/12/2018, fundamentada no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 91, inciso II

e art. 54, todos da LCE n. 53, de 30.8.1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15.5.2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, do subtenente Ronaldo Vicente Basilio, do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 46340021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm